



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: nº 015/02

Espécie do Expediente: "Cria a Feira Municipal de Ciências e Ecologia e dá outras providências."

Proponente: Ver. Orlando Matos

Data de Entrada 05 / junho / 20 02

Protocolado sob n.º 2207/fls. 28

A n d a m e n t o

Encaminhado à Secretaria em S.O. de 11.06.02. Done.

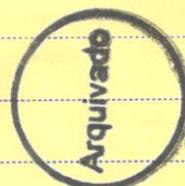
Em S.O. 18.06.02 baixou as Comissões de Justiça e Defesa; Saúde, Educação e Meio Ambiente. Plur

Em S.O. 06.08.02 foi admitido votoes pl ver. Bice Machado Filho. Plur

Em S.O. de 13.08.02 o Ver. Valdo Nóbrega solicitou adiamento da discussão do projeto. Done.

Em S.O. 20.09.02 foi aprovado por unanimidade. Plur

Lei nº 1684/02



PLL 015/2002 - AUTORIA: Ver. Orlando Matos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 013782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84C04D4DE590500FD5023CE677212480



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

o presente projeto de lei, objetiva além de educar e prevenir, incentivar nossa juventude a ingressar ativamente no processo de criação, a partir das Escolas e Universidade epicentros de desenvolvimento cultural e científico de nossa região.

Nossos estudantes, orientados por seus professores, possuem espírito crítico, participativo, de descoberta. É necessário que lhes propiciemos a possibilidade do exercício da vivencia pratica, do desafio. No incentivo à ação, estaremos possibilitando ao estudante e ao professor, não somente novas experiências, mas a descoberta e o desenvolvimento de potencialidades humanas inestimáveis de progresso e educação nas áreas da ciência e da ecologia.

A feira Municipal de Ciência e Ecologia, a ser realizada anualmente, também possibilitara a participação da comunidade, através da visitação pública. Além disso, incentivará a descoberta e o desenvolvimento do espírito científico e ecológico através de uma salutar competição entre os trabalhos, julgados por uma comissão especial e justamente premiados pela classificação obtida e pela participação.

Assim pela importância do proposto, pela abrangência na área da educação e pela valorização que trará aos novos talentos científicos, despertando valores e, esperamos, verdadeiros cientistas e ecologistas, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.


.....
Ver. Orlando Matos
Proponente

RECEBIDO

05 / 06 / 02

15:30 HORAS

SECRETARIA 





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 015/02

"Cria a Feira Municipal de Ciência e Ecologia e, dá outras providencias".

Art. 1º - Fica instituída a partir do ano de 2002, a Feira Municipal de Ciência e Ecologia.

Art. 2º - O evento realizar-se-á anualmente em local e data a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - A feira é destinada à exposição ao público dos trabalhos em CIÊNCIA E ECOLOGIA realizados pelos Estudantes das Escolas Municipais, Estaduais, Particulares e Universitários de Guaíba.

Art. 4º - Os trabalhos serão premiados através de certificados de participação, Menção Honrosa e outras modalidades de prêmios, especialmente os melhores classificados bem como às entidades de ensino que representam.

Art. 5º - Para o julgamento dos trabalhos será instituída uma Comissão Julgadora, composta de professores representantes de entidades de ensino participantes e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em.....

Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Dr. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário de Adm. De Recursos Humanos

Koz
Rau

PLL 015/2002 - AUTORIA: Ver. Orlando Mattos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 013782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84C04D4DE590500FD6023CE677212480





CÂMARA MUNICIPAL DE GUÁIBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 015/02

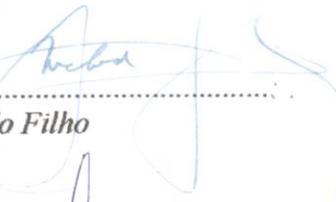
REQUERENTE

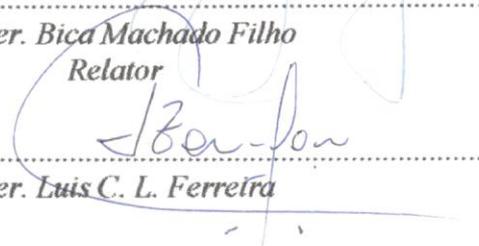
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões, em 19/06/2002


.....
Ver. Flávio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Luis C. L. Ferreira



163
RE



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 11 de junho de 2002.

Venho através do presente, apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 015/02, que Cria a Feira Municipal de Ciência e Ecologia e, dá outras providências.

EMENDA

O Art. 6º - terá a seguinte redação:

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias pelo Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação.


Ver. Orlando Matos
Proponente

PLL 015/2002 - AUTORIA: Ver. Orlando Matos

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84C04D4DE590500FD6023CE677212480





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 31/2002

**“ Projeto de Lei nº 015/02, do
Legislativo, criando a Feira
Municipal de Ciência e
Ecologia. “**

A matéria de que trata o projeto em causa é eminentemente de origem executiva, uma vez que visa criar, dentro do âmbito do Município – particularmente através da Secretaria Municipal da Educação – uma exposição de trabalhos na área da ciência e ecologia.

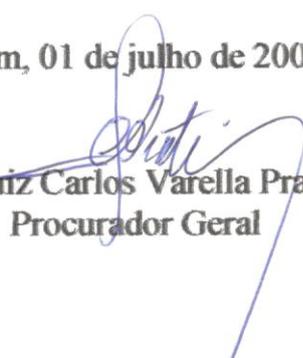
Todavia, o projeto tem natureza dispositiva, despido de coercitividade, não gerando, em decorrência, atribuições que não estejam entre as regulares de órgãos da administração, nos termos do Parecer nº 7.973, de 20 de junho de 1994 da Delegações de Prefeituras Municipais – DPM.

Diante disso, entendemos que o projeto, com a emenda apresentada, está em condições de ser analisado pelas Comissões respectivas e, se for o caso, submetido ao Plenário.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 01 de julho de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 015/02

REQUERENTE

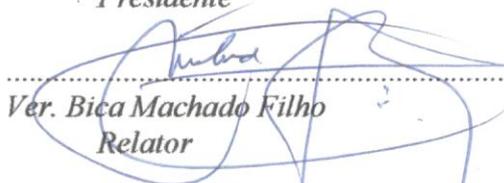
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Projeto Cria a feira de Ciências e Ecologia e dá outras providências. O projeto apresentado seria exclusivamente de origem executiva, pois cria dentro da Secretaria Municipal de Educação uma exposição de trabalhos na área da ciência e também na área de ecologia. Por outro lado, analisando o projeto, verifica-se que não cria atribuições e nem regula matéria financeira, a razão pela qual não há empecilho na sua apreciação. O projeto não contraria norma legal e constitucional. Somos favoráveis pela sua apreciação em plenário.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2002.


.....

Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....

Ver. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER N°

PROCESSO N°

015/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável, em vista de ter, condições a mais para as pessoas participarem desta feira que vai de encontro aos trabalhos realizados nas Escolas.

Sala das Comissões, em

11/07/2002

.....
Ver. Ortencio Vogado
Presidente

.....
Ver. Darcy Rodrigues
Relator

.....
Ver. João Collares





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 101/02

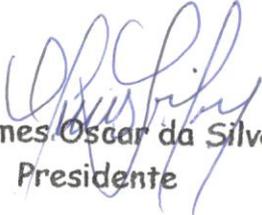
Guaíba, 21 de agosto de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 015, 024 e 035/02, aprovados em sessão ordinária realizada em 20 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmº. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

